



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2012.

Autoriza o parcelamento de débitos com a Rio Grande Energia S/A – RGE e dá outras providências.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai-RS., Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Dívida com a RGE – Rio Grande Energia S/A, referente a dívidas existentes no município no período de 09/1998 a 03/2007, no valor de R\$890.182,97 (oitocentos e noventa mil cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), que deverão ser pagos em 120 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$8.995,76 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único – O Débito constante no artigo supra foi acrescido de juros de parcelamento de 0,33% a.m. (já incluído nas parcelas) mais correção anual pelo IGP-M, a qual será cobrada a cada 12 meses após a assinatura do Termo de Parcelamento.

Art. 2º - A Minuta do Termo de Parcelamento e anexos ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei, no presente Exercício, será atendida através dos Encargos Gerais do Município – Amortização da Dívida Pública do Município e para os Exercícios futuros serão consignadas dotações suficientes para o pagamento do principal e encargos aqui estabelecidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 19 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/ DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humano

JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”